PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2058, de 27 de maio de 1993.
Dispõe sobre autorização de acordo/transação com a Fazenda do Estado de São Paulo

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, através dos advogados constituidos, autorizado a firmar acordo/transação, nos processos movidos pelo Município de Leme contra a Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Referido acordo/transação, tem por objetivo o recebimento da inflação real de janeiro de 1989 de 84,32% e de março, abril e maio de 1990, respectivamente de 84,23%, 44,80% e 7,87%, com redução a ser concedida pelo Município de no máximo 27,00% (vinte e sete por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de maio de 1993.

GERALDO MAZARENKO
Prefeito Municipal